ANTEPROJETO DE LEI Nº 02 DE 21 DE MAIO 2025

Institui o Programa Municipal de Atendimento Psicossocial Remoto – "PsicoSaúde Digital" – no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Marabá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, por meio de sua representante, vereadora Maiana Stringari, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte anteprojeto de lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Atendimento Psicossocial Remoto – "PsicoSaúde Digital"**, com o objetivo de oferecer serviços de psicologia por meio de tecnologias da informação e comunicação (TICs), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Marabá.

Art. 2º O programa visa:

I – Ampliar o acesso a serviços psicológicos à população residente em áreas urbanas e rurais, especialmente aquelas de difícil acesso;

II – Reduzir a sobrecarga dos serviços presenciais de saúde mental, otimizando recursos humanos e estruturais;

III – Promover a equidade no atendimento em saúde mental, considerando as diversidades geográficas e sociodemográficas do município;

IV – Integrar ações de prevenção, promoção e tratamento em saúde mental, utilizando recursos tecnológicos adequados.

Art. 3º Os atendimentos psicológicos remotos deverão seguir as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, incluindo:

I – A Lei nº 14.510/2022, que disciplina a prática da telessaúde no Brasil;

II – A Resolução CFP nº 11/2018, que regulamenta os serviços psicológicos realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância;

III – A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, garantindo a confidencialidade e segurança das informações dos usuários.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá:

I – Disponibilizar infraestrutura tecnológica adequada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), incluindo equipamentos e conexão à internet de qualidade;

II – Capacitar os profissionais de saúde para o uso das TICs no atendimento psicológico remoto;

III – Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil para apoio técnico e científico ao programa;

IV – Criar protocolos de atendimento que assegurem a qualidade e a ética nos serviços prestados.

Art. 5º O programa deverá priorizar:

I – Populações em situação de vulnerabilidade social e geográfica, incluindo comunidades rurais, ribeirinhas e indígenas;

II – Grupos com maior risco de transtornos mentais, como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiências;

III – Situações de emergência e calamidade pública que demandem suporte psicológico imediato.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tiago Koch, 21 de maio de 2025.

MAIANA CLARA RODRIGUES STRINGARI:05110722102

Assinado de forma digital por MAIANA CLARA RODRIGUES STRINGARI:05110722102
Dados: 2025.05.21 10:20:47 -03'00'

Maiana Stringari

Vereadora Câmara Municipal de Marabá

JUSTIFICATIVA

O município de Marabá, localizado no sudeste do Pará, possui uma área territorial de aproximadamente 15.128 km² e uma população estimada em 288.513 habitantes em 2024. Destes, cerca de 47.399 residem na zona rural, representando 20,3% da população total. A vasta extensão territorial e a dispersão populacional impõem desafios significativos ao acesso equitativo aos serviços de saúde mental.

A escassez de profissionais de psicologia na rede pública municipal agrava a situação, resultando em longas filas de espera e desassistência, especialmente nas áreas mais remotas. O cenário se torna ainda mais crítico diante do crescimento contínuo dos casos de transtornos mentais, como ansiedade, depressão, síndrome do pânico e quadros de sofrimento emocional severo, que afetam pessoas de todas as idades, em especial as que vivem em situação de vulnerabilidade social e geográfica.

A implementação do Programa "PsicoSaúde Digital" propõe o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para oferecer atendimentos psicológicos remotos, respeitando as normativas legais e éticas vigentes. Essa abordagem visa superar barreiras geográficas, otimizar recursos e garantir o direito à saúde mental para toda a população marabaense, com ênfase especial nas comunidades mais afastadas dos centros urbanos.

É dever do poder público garantir o cuidado integral em saúde, considerando as especificidades locais e inovando nas estratégias de atenção psicossocial. A presente proposta se alinha às diretrizes da saúde pública moderna e representa um avanço para o fortalecimento do SUS no município.

Plenário Tiago Koch, 21 de maio de 2025.

MAIANA CLARA RODRIGUES STRINGARI:05110722102

Assinado de forma digital por MAIANA CLARA RODRIGUES STRINGARI:05110722102
Dados: 2025.05.21 10:21:05 -03'00'

Maiana Stringari

Vereadora Câmara Municipal de Marabá

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Anteprojeto de Lei, que representa um passo significativo na promoção da saúde mental e na redução das desigualdades no acesso aos serviços públicos de saúde em nosso município.

Plenário Tiago Koch, 21 de maio de 2025.

MAIANA CLARA RODRIGUES STRINGARI:05110722102

Assinado de forma digital por MAIANA CLARA RODRIGUES STRINGARI:05110722102
Dados: 2025.05.21 10:21:20 -03'00'

Maiana Stringari

Vereadora Câmara Municipal de Marabá